



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

EESP

Escola de Economia
de São Paulo

Regimento

Programas de Pós-Graduação
Mestrados Profissionais, Mestrado
Acadêmico e Doutorado em
Economia de Empresas



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

EESP

Escola de Economia
de São Paulo

Redação aprovada pelo CEPE em sua Reunião Ordinária de 1º de outubro de 2007 nos termos do Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DA ESTRUTURA E DO OBJETIVO	4
TÍTULO II	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
TÍTULO III.....	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	6



**Programas de Pós-graduação: Mestrado Profissionais, Mestrado Acadêmico e
Doutorado em Economia de Empresas
REGIMENTO**

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E DO OBJETIVO

- Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica dos Programas e Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” da Escola de Economia de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EESP) conforme previsto no seu Regimento Geral.
- Art. 2º Os programas e cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” da FGV-EESP visam formar, na área de Economia e correlatas, educadores, pesquisadores e profissionais altamente qualificados, segundo os padrões característicos dos centros de excelência nacionais e internacionais.
- Art. 3º Os programas e cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” da FGV/EESP compreendem:
- I Mestrado Acadêmico e Doutorado; e
 - II Programa de Mestrado Profissional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 4º De acordo com o Regimento Geral da FGV/EESP, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) definirá, estruturará, integrará e supervisionará os programas e cursos de Pós-Graduação da FGV-EESP poderá delegar suas atribuições à Coordenadoria Geral de Pós-graduação, excetuando-se a abertura de novos programas e cursos.
- Art 5º A Coordenadoria Geral de Pós-Graduação compõe-se de:
- I - Coordenador Geral e
 - II - Comissão de Pós-graduação (CPG)

Parágrafo único – A comissão de Pós-graduação (CPG), com atribuições de apoio geral à Coordenadoria de Pós-graduação, é convocada sempre que preciso, pelo Coordenador Geral.



Art. 6º Compete ao Coordenador Geral:

- I - planejar e administrar as atividades de ensino, pesquisa e divulgação dos programas e cursos de Pós-Graduação da FGV-EESP, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Regimento, nas Normas a ele pertinentes;
- II - convocar reunião da Comissão de Pós-graduação, sempre que preciso;
- III - planejar e avaliar permanentemente o desempenho dos programas e cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendando ao CEPE as modificações necessárias para seu contínuo aprimoramento e alcançar as metas de excelência estabelecidas pela Direção;
- IV - estabelecer normas para o funcionamento dos programas e cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, obedecidas às disposições legais e regulamentares;
- V - planejar os concursos para admissão de candidatos aos programas e cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e homologar seus resultados;
- VI - representar os programas e cursos de Pós-graduação *stricto sensu* perante instituições de fomento e de avaliação;
- VII - consolidar o elenco de disciplinas dos programas e cursos de Pós-graduação *stricto sensu* a ser oferecido do triênio de avaliação da CAPES, sugerindo os respectivos professores, bem como o calendário escolar da pós-graduação *stricto sensu* a serem submetidos ao CEPE;

Parágrafo único - Das decisões da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação cabe recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPE)

Art. 7º A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é presidida pelo Coordenador Geral e compõe-se dos seguintes membros:

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenador do Mestrado Acadêmico e Doutorado;
- III - Coordenadores de área e/ou cursos do Programa de Mestrado Profissional;

Art 8º Compete à Comissão de Pós-graduação

- I - Apoiar as atividades diversas de competência da Coordenadoria Geral de Pós-graduação; e
- II – Discutir e sugerir atividades acadêmicas e administrativas com objetivo de integrar os programas e cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 9º Compete aos Coordenadores de Área e/ou Curso:

- I - planejar e avaliar permanentemente seus respectivos cursos, recomendando à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação as modificações necessárias para seu contínuo aprimoramento;



- II - elaborar normas para o funcionamento de seus respectivos cursos, obedecidas as disposições legais e regulamentares e submetê-las à Coordenadoria Geral de Pós-graduação;
- III - homologar as indicações para professor-orientador dos alunos matriculados nos seus respectivos cursos;
- IV - aprovar e designar bancas examinadoras de dissertação de mestrado, bem como homologar avaliações de ensaios, e de exames gerais;
- V - elaborar o planejamento do elenco de disciplinas a ser oferecido nos seus respectivos cursos no triênio de avaliação da CAPES, sugerindo o os respectivos professores, a ser submetido à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação;
- VI - estabelecer as condições para reconhecimento de créditos e dispensa de disciplinas;
- VII - deliberar sobre requerimentos de alunos.

Parágrafo Único - Das decisões dos Coordenadores de área e/ou curso cabe recurso junto à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 10 O Regime Escolar de cada Programa e Curso está definido nas respectivas Normas.
- Art. 11 Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, observando-se as Normas legais e Regimentais vigentes, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FGV-EESP (CEPE).